



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE***

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA Nº 12 À LEI ORGÂNICA

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO FRANÇA

Art. 1º – Acrescenta-se ao artigo 163 da Lei Orgânica do Município, parágrafos que serão o 2.º e o 3.º, passando-se o atual parágrafo único a 1.º, com a seguinte redação:

*“Art. 163 – ...*

*§1º – A isenção prevista neste artigo deverá ser solicitada até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, mediante requerimento do interessado, instruído de cópia dos seguintes documentos indispensáveis à comprovação das condições previstas no “caput”:*

- I – certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;*
- II – escritura ou contrato de compra e venda do imóvel;*
- III – carnê de recebimento da aposentadoria;*
- IV – prova de residência;*
- V – declaração do interessado de que não possui outro imóvel além daquele que é objeto da isenção.*

§2º – Serão dispensados do recolhimento da Taxa de Expediente





# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE***

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **EMENDA Nº 12 À LEI ORGÂNICA**

fls.2

os requerimentos solicitando isenção, bem como os pedidos de renovação do benefício.

§3.º – O requerimento de renovação da isenção será instruído apenas com o documento descrito no inciso do parágrafo 1.º.”

Art. 2.º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de fevereiro de 1993.

**CARLOS GIGLIOTTI**

Presidente

**ROBERTO LUIZ LOPES**

1º Secretário

**GREGÓRIO MOLERO**

2º Secretário